

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei n.º 129/XIII**

**Estabelece medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio na posição dos arrendatários e dos senhorios, a reforçar a segurança e estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade**

**«Artigo 8.º**

(*Disposição transitória)*

1- […].

2- […]

**3-** Nos contratos de arrendamento habitacionais previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, cujo arrendatário, à data de entrada em vigor da presente lei tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de deficiência igual ou superior a 60%, o senhorio apenas pode denunciar o contrato, ou opor-se à renovação do contrato, com o fundamento previsto na alínea a) do artigo 1101.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, com a redação dada pela presente lei, havendo lugar à atualização ordinária da renda, nos termos gerais.»

Palácio de São Bento, 18 de setembro de 2018

As Deputadas

Paula Santos Ângela Moreira